



LENÇÓIS

Cidade Histórica
Memória e futuro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

LEI Nº.763/2011.

**Altera a Lei Municipal n.º. 751/2010,
de 26 de Novembro de 2010, e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS: Faço saber
que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, o inciso I, do **caput**, da
Lei Municipal nº. 751/2010, de 26 de Novembro de 2010, respeitadas as
suplementações já concedidas nas Leis municipais nºs 756/2011,
759/2011, 760/2011, 761/2011 e 762/2011, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, créditos suplementares, nos limites abaixo indicados:

- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias
em mais 5% (cinco por cento) do orçamento vigente, respeitadas
as disposições das Leis Municipais nºs 756/2011, 759/2011,
760/2011, 761/2011 e 762/2011 conforme estabelece o inciso III,
do § 1º., do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial
do exercício anterior", em mais 5% (cinco por cento) do valor
apurado respeitadas as disposições das Leis Municipais nºs
756/2011, 759/2011, 760/2011, 761/2011 e 762/2011 conforme
estabelece o inciso I, do § 1º e do §2º., do Artigo nº. 43, da Lei
4.320/64;
- c) decorrentes do excesso de arrecadação", em mais 5% (cinco por
cento) do valor apurado, respeitadas as disposições das Leis



LENÇÓIS



Cidade Histórica
Herança e futuro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

Municipais nºs 756/2011, 759/2011, 760/2011, 761/2011 e 762/2011 conforme estabelece o inciso II, do § 1º. e nos §§ 3º. e 4º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis – Ba, 03 de Novembro de 2011.

Marcos Ailton Alves de Araújo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que este ATO foi publicado nesta data, no átrio da Prefeitura e por meio eletrônico.	
LENÇÓIS	04 NOV 2011
Ass. <u>Wilma Macedo</u>	

PROTOCOLO	
Certifico que este documento foi protocolado na Secretaria da Câmara nesta data, sob o nº:	
<u>07:30</u>	07 NOV. 2011
Assinatura do Responsável <u>[Assinatura]</u>	